LEI Nº 057/2016

Súmula: - Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para fornecimento de moradia aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Art. 11, inciso III da Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC de 08/07/2013 e Art. 3º, inciso II, da Portaria Ministerial nº 30/2014/MS/SGTES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana - AMS, autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Apucarana, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º. Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com moradia no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos) reais.

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio moradia serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir de efetivo exercício e mediante aceitação pela Autarquia Municipal de Saúde - AMS, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 3º. Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013, sendo prorrogado, será este prorrogado pelo mesmo período.

Art. 4º. Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Autarquia Municipal de Saúde - AMS, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 5º. A Autarquia Municipal de Saúde - AMS deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão do auxílio financeiro estabelecido nesta Lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 6º. O recurso orçamentário necessário para cobertura das despesas oriundas desta Lei, ficará a cargo da rubrica orçamentária específica classificada na peça orçamentária da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana - AMS.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 8º. Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Autarquia Municipal de Saúde - AMS junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 30 de junho de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal